CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0245/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0245/1995 DE 22/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

E M E N T A:

Altera o artigo 1o.da Lei 11.729 de 22.03.1995, fica instituido no âmbito do Município o Dia do Bairro da Liberdade, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

28.4.95

16.5.95

24.5.95

Lei 11.819/95, de 26/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:29:48
00000012673-02

ARQUIVADO EM 28/6/95

CHEFE DE SESSÃO

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

Folha nº 01 de proc.
nº 245 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAR 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
P/ DINIZ

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0245/1995

Altera o artigo 1º da Lei nº 11729 de 22.02.95.

A Câmara Municipal do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 11729 de 22.02.95, passa a ter a seguinte redação:

Fica instituido no âmbito do Municipio o "Dia do Bairro da Liberdade", elevado à Distrito por força do Decreto Estadual nº 975 de 20.12.1905, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO
22 MAR 1995
-DT. 10-

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 29/ 3 95 a (SD)

Folha nº 07 do proc
nº 245 de 1995

JUSTIFICATIVA

Tem a finalidade deste projeto de lei, altarar a data da comemoração oficial do Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975 de 20.12.1905, pelo então governador Jorge Tibiriçá, para o segundo sábado do mês de dezembro de cada ano, d'onde é comemorado tradicionalmente há década a Festa Oriental (Toyo Matsuri) que comemora de forma bem oriental, as festas natalinas.

Atendendo ao pedido das lideranças e comunidade do Bairro da liberdade para que esta comemoração seja efetuada em concomitantemente com a festa tradicional.

Solicito aos nobres colegas à aprovação do referido projeto que irá beneficiar a toda população do bairro nas suas reinvidicações justas e merecidas.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03....

do processo nº245.... de 19..95.....29/..03.../..95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-03-95
Lei 11.729/95.

Adelina Cleante

À Com. de Const. e Justiça
30 / 3 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/95 às 17:20 hs.

Ao Nobre Vereador Aurélio Moura
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de março de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 24 / 04 / 95

(a) ENEIZA ANDRÉ
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc. n.o 245 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/04/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1245/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do proc. n.o 245 de 1995

16 - PAR
16-0491/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/95.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Mário Noda que visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729/95, que instituiu o "Dia do Bairro da Liberdade".

A alteração proposta objetiva modificar a data de comemoração do evento do dia 20 de dezembro para o segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Nada obsta a propositura, que encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 245/95

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc. nº 245 de 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Bairro da Liberdade", elevado à Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 30 de dezembro de 1905, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/95

RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/04/95

P/ ELENIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28/4/95 as 17:30 h.

AO NOBRE VEREADOR Osvaldo Gonçalves
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

4 / 5 / 95

PRESIDENTE

Folha n.o 3 do proc.
N.o 245 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0652/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/95

De autoria do nobre Vereador Mário Moda, o projeto de lei 245/95 objetiva alterar o art. 1º, da Lei nº 11.729/95, que instituiu, no âmbito do município, o Dia do Bairro da Liberdade.

De acordo com a propositura, a data comemorativa da efeméride passa a ser o segundo sábado do mês de dezembro.

O Autor alega em suas justificativas que a alteração da data supra mencionada atende a pedido de lideranças e da comunidade do bairro da Liberdade, tendo em vista que no segundo sábado do mês de dezembro de cada ano é comemorada, há décadas, a Festa Oriental (Toyo Matsuri).

No que cabe a esta Comissão analisar, não vemos óbices para o seu normal prosseguimento, haja vista tratar-se de matéria de interesse da comunidade local.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 10/5/95.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6087/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/5/95

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15.5.95 as 14:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Nelson Proença
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
16/05/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 08 / 26/05/95

Folha n.º 08 do proc. nº 245 de 1995
Funcionário

16 - PAR
16-0741/1995

Câmara Municipal de São Paulo

JAIDIRO DIRAU - Presidente
Secretário
Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa alterar o artigo 1º da lei nº 11.729, de 22 de março de 1995, para que a comemoração do Dia do Bairro da Liberdade passe a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de maio de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/05/1995
pagina 43 coluna 3ª
Conferido:

À Leg. 3
Em, 01/06/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
01/06/95
17:05h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

07/6/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

07/6/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado ., nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº. 09 a 13
Em 28/06/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 09 do proc
nº. 245 de 1995
X

São Paulo, 08 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0274/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 245/95, de autoria do Vereador Mário Noda - dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0274/1995

Folha nº. 10 do proc.
nº. 245 de 1995

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 05/6 do Processo nº 01024595. (PROJETO DE LEI Nº 245/95). Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o "Dia do Bairro da Liberdade", elevado à Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro." Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,.....ZUZI ASSATO Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B," extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 07 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA PORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica IIVisto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Téc. de DepartamentoDiretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 11 do proc.
nº. 245 de 1995

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o "Dia do Bairro da Liberdade", elevado à Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 1995.

O Presidente,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 1995
pagina 2 coluna 1ª
Conferido: [illegible]

Folha nº. 12 do proc.
nº. 245 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 08 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 274 , de 08.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 245/95 , de autoria do Ver. Mário Noda.

Recebi
09/06/95

Anexo:

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 245 de 19 95 28 / 06 / 95 (a) X

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.819 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 245/95, do Vereador Mário Noda)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no Inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o "Dia do Bairro da Liberdade", elevado à Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 06 / 1995
pagina 23 coluna 1a
Conferido:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

28/6/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 28/6/95

O Func.ª _____

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)